



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 165/2017

Data: 30 de agosto de 2017.

Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 143, de 22 de agosto de 2017;

Considerando o feriado nacional de 07 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira) na Câmara Municipal de Sorriso-MT.

Parágrafo único: Por ser ponto facultativo, não haverá expediente externo (atendimento ao público) na Câmara Municipal.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de agosto de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

30/08/2017


Edivaldo Xavier dos Santos
Portaria nº 005/2017
Coordenador Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de Agosto de 2017.

Ademir Bortoli
Presidente

PORTARIA Nº 158/2017

Exonera o Sr. Estevan Mizzani Schneider Contini do cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, nesta data, o Sr. Estevan Mizzani Schneider Contini do cargo em comissão de Procurador Jurídico, referência CC-09.

Art. 2º Folia as anotações, publicitose e afixo-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 31 de agosto de 2017

Ademir Bortoli
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Convocar a suplente de vereador Remídio Kuntz para assumir o cargo de vereador, em decorrência da perda do mandato do vereador Fernando Heleodoro Brandão, deliberada em Plenário no dia 14 de agosto de 2017, e efetivada através da publicação da Resolução nº 008/2017 no Diário Oficial de Contas em 17 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 21 de agosto de 2017.

Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA Nº 165/2017

Data: 30 de agosto de 2017.

Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o Decreto nº 776, de 27 de dezembro de 2016, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 143, de 22 de agosto de 2017;

Considerando o feriado nacional de 07 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira) na Câmara Municipal de Sorriso-MT.

Parágrafo único: Por ser ponto facultativo, não haverá expediente externo (atendimento ao público) na Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de agosto de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 027/2017

Designa Servidora a responder interinamente pela Tesouraria do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. **FABIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando o que dispõe o Regimento Interno,

RESOLVE

Artigo 1º - Designa a Sra. EULICE IDALINA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 396.993 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 415.220.521-00, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas do CORESS/MT – Gestão 2017/2018, para responder interinamente as atribuições de Tesoureira, no período de 1º a 20 de setembro do corrente ano, em vista das férias anuais regulares do cargo;

Artigo 2º - Fica a servidora substituída, autorizada a utilizar a senha da Sra. REGINA LÚCIA RIBEIRO DA CRUZ para, no uso das atribuições do cargo, efetuar pagamentos, recebimentos e demais movimentações bancárias que se fizerem necessárias durante o período de férias informado no Artigo 1º desta;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e vai subscrito, ainda, pela Tesoureira Titular, para fins de ciência;

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Rondonópolis, 01 de setembro de 2017.

FABIO SCHROETER
Presidente do Conselho Diretor

REGINA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ
Tesoureira do CORESS/MT

PARECER JURIDICO Nº 086/2017

Parecer Jurídico referente à possibilidade de aplicação da Lei 8.666/93, em relação ao aditivo do contrato nº 014/2015 celebrado entre o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT e a Empresa ANGELA MIRANDA DA SILVA.

Em análise aos documentos encaminhados a esta assessoria jurídica, para que seja fornecido um parecer jurídico referente a aplicação do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, concluímos o seguinte:

Os Consórcios Públicos, independentemente de possuírem personalidade jurídica de direito público ou privado, devem observar as normas de direito público no que se refere à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, e admissão de pessoal, conforme dispõe o § 2º do artigo 6º da Lei 11.107/05.

Dessa forma observamos que em relação às licitações, os consórcios públicos devem respeitar a Lei 8.666/93, a qual estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Assim, o XI Termo Aditivo do contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e está em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015.

No referido aditivo há uma prorrogação do prazo, dentro dos limites permitidos, respeitando o disposto no artigo 57 e demais da Lei 8666/93.

No caso em tela, analisando detidamente a necessidade de acréscimo do prazo de vigência do contrato nº 014/2015, observando que o referido aditivo traz benefício ao CORESS/MT, tendo em vista a legalidade do procedimento até aqui desenvolvido, nosso entendimento é no sentido de que a Lei 8.666/93 permite que o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso apraze o contrato.

Salvo melhor entendimento,
Este é o Parecer.

Rondonópolis, 29 de agosto de 2017.